



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 065/2011, de 30 de novembro de 2011, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 065, de 30 de novembro de 2011, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 065, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

***Parágrafo Único:** O Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.934.031/0001-61.*

***Art. 2º -** A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

***§ 1º -** O conteúdo das publicações do Diário Oficial de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.*

***§ 2º -** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial de que trata esta Lei.*

***Art. 3º -** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.dioems.com.br/index.php>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.*

***Art. 4º -** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.*

***Art. 5º -** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS são reservados ao Município de Chopinzinho.*

***§ 1º -** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.*

***§ 2º -** O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. (REVOGAR)*

***Art. 6º -** Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, ao órgão que o produziu.*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 7º - Compete à empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.934.031/0001-61, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

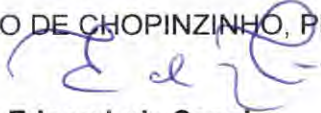
Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS atenderão ao calendário designado pela empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido pela empresa, serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

Art. 10 - ~~O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral. (REVOGAR)~~

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº 065, de 30 de novembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE MARÇO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2317 de 15/03 /2021